

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 2021

CD/21138.36066-00

ALTERA A LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PARA CRIAR O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 48-A à Medida Provisória em referência:

“Art. 48-A Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

.....

XI – oferecer capacitação profissional, promovendo ações que levem à inclusão social, ao desenvolvimento global, à integração em que vive inclusive no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.058, de 28 de julho de 2021, adotada pelo Presidente da República com fundamento nos arts. 62 e 88 da Constituição Federal (CF), trata da criação do Ministério do Trabalho e Previdência.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos esclarece que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente, independentemente de qualquer deficiência que possam ter. A mesma Declaração também assegura que, pessoas deficientes devem ter todos os tipos de necessidades especiais

levadas em consideração no desenvolvimento econômico e social. Especificamente no Brasil, em sua Carta Magna de 1988, se define como meta a busca do bem-estar de todos, sem qualquer tipo de discriminação, na projeção de efetivar o direito a dignidade da pessoa humana.

A **Lei nº 8.213/91**, que dispõe sobre planos de benefícios da Previdência Social estabelece, em seu art. 93, uma cota de pessoas deficientes e/ou reabilitadas que a empresa deverá manter em seu quadro de funcionários. Tal cota depende do número total de seus empregados. A quantificação segue a seguinte proporção: de 100 a 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1000, 4%; e acima de 1.001 empregados, 5%. **A Lei de Cotas completou 30 anos e infelizmente não conseguiu criar oportunidades para que todas as pessoas especiais sejam incluídas no mercado de trabalho.**

Alguns segmentos empresariais alegam dificuldades para cumprir a determinação legal da inserção de pessoas com deficiência, pois em nenhum momento são levados em consideração o segmento exercido pela empresa e os riscos a que os profissionais deficientes ficarão expostos no exercício de determinadas funções, posto que a maioria deles não tem qualificação e preparo para enfrentar o mercado de trabalho. As dificuldades para promover a inserção do deficiente no mercado de trabalho, vez que a mão de obra não é qualificada e a própria legislação dispõe que não se pode exigir dele, experiência anterior e muito menos qualificação profissional.

O grande entrave da inserção e manutenção do deficiente no mercado de trabalho está: na carência de qualidade dos candidatos e dos sistemas de habitação e reabilitação, bem como na falta de estímulos econômicos que facilitam a sua contratação pelas empresas.

Segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) somente 4% da população brasileira com algum tipo de deficiência está empregada. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2018, cerca de 440 mil das 12 milhões de pessoas com deficiência estavam empregadas pela Lei de Cotas e existiam quase 400 mil vagas desocupadas.



CD/21138.36066-00

A maior problemática que existe atualmente é de âmbito social e estrutural, pois parte das pessoas com deficiência não conseguem chegar ao mercado de trabalho pela ausência de qualificação, tendo em vista as dificuldades que enfrentam em um país sem estrutura para atender suas necessidades.

Por esse motivo apresentamos a presente emenda para que sejam incluídas entre as competências do Ministério do Trabalho e Previdência oferecer capacitação profissional, promovendo ações que levem à inclusão social, ao desenvolvimento global, à integração em que vive inclusive no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS